



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.559, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

Altera a Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001, e revoga o seu artigo 18.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo poder.(NR)

Art. 7º ...

XI– Câmara Municipal de Vereadores.(AC)

§ 1º Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, podendo a Câmara, enquanto não contar com servidor com essa qualificação, designar detentor de cargo em comissão. (AC)

§ 2º O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art 8º

...

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos; (NR)

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.”(NR)

Art. 2º A numeração dos artigos da Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001, fica alterada após o artigo 16, para os artigos 17, 18 e 19, conforme a sequência correta.

Art. 3º Fica revogado o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.428, de 19 de junho de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 04 de setembro de 2002



Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. da Administração